

**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Matteus Martins Pereira

Saúde Pública e Legalização das Drogas

**BRASÍLIA
2026**

Matteus Martins Pereira

Saúde Pública e Legalização das Drogas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Fundação Escola Superior do Ministério
Público do Distrito Federal e Territórios, como
parte dos requisitos para a obtenção do título de
Especialização em Direito Penal

Orientador: Prof. Dr. Dermeval Farias Gomes
Filho

BRASÍLIA
2026

MATTEUS MARTINS PEREIRA

SAÚDE PÚBLICA E LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

**Artigo Científico apresentado ao Curso de Especialização em Direito Penal da Fundação
Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, como quesito
parcial para a obtenção do título de Especialista em Direito.**

Área de Concentração: Direito Penal

Data da Aprovação: __/__/____

Examinador:

Professor Dermeval Farias Gomes Filho

Menção: ____ ()

SAÚDE PÚBLICA E LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

LARANJEIRA, R - Médico

MACCOUN, R. J. – Professor de Direito

SAÚDE PÚBLICA E LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

Matteus Martins Pereira do Curso de Pós-Graduação em Direito Penal, da Fundação
Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
(FESMPDFT). Advogado. advogadomatteus@gmail.com

RESUMO

Este trabalho aborda os impactos da legalização de drogas. Esse tema gera muitas divergências e polêmicas devido ao grande número de substâncias tóxicas e seus efeitos gerados tanto ao indivíduo quanto para a sociedade, por isso sua relevância ao contexto científico inserido é fundamental. Dessa forma, o objeto analisado é o impacto da legalização das drogas. Para esclarecimento dos resultados de tornar uma droga ilícita em lícita na sociedade e para a saúde pública, observou-se o contexto social do Brasil, os relatórios elaborados pela Organização Mundial da Saúde e as formas como cada medida proposta ou o exercício de uma entidade gerou impacto no local em que se pretendia legalizar o álcool ou a maconha. Portanto, a proposta deste trabalho é essencial para a discussão deste tema e para o avanço do conhecimento científico.

Palavras-chave: Substâncias tóxicas. Sociedade. Organização Mundial da Saúde. Legalização. Drogas. Políticas.

ABSTRACT

This study addresses the impacts of drug legalization. This topic generates significant controversy and debate due to the wide range of toxic substances and their effects on individuals and society, underscoring its relevance to the scientific context. Thus, the object of analysis is the impact of drug legalization. To clarify the outcomes of transitioning a substance from illicit to licit status in society and for public health, it analyzes the social context of Brazil, reports developed by the World Health Organization, and the ways in which proposed measures or the actions of an entity have impacted the locations where alcohol or marijuana legalization was intended were examined. Therefore, this study is essential for the discussion of this topic and for advancing scientific knowledge.

Keywords: Toxic substances. Society. World Health Organization. Legalization. Drugs. Policies.

SUMÁRIO

I	INTRODUÇÃO.....	1
II	RELAÇÃO ENTRE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS PARA ESTABELECEER UMA POLÍTICA.....	2
III	A RACIONALIZAÇÃO SOBRE LEGALIZAR AS DROGAS.....	4
IV	A INFLUÊNCIA DAS LEIS SOBRE O CONSUMO DE DROGAS.....	9
V	CONSTRUINDO POLÍTICAS EFICAZES QUANTO ÀS DROGAS.....	11
VI	METODOLOGIA.....	20
VII	CONCLUSÃO.....	21
	REFERÊNCIAS.....	23

SAÚDE PÚBLICA E LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

I INTRODUÇÃO

A discussão sobre a legalização das drogas no Brasil emerge em um contexto histórico marcado pela criminalização seletiva, influência internacional e tensões entre saúde pública e segurança nacional. Desde a inserção das primeiras legislações proibicionistas no início do século XX, inspiradas por convenções internacionais e pressões geopolíticas, o país adotou um modelo predominantemente repressivo, com consequências sociais profundas, especialmente para populações periféricas e negras.

Dados da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD, 2023) indicam que o Brasil possui uma das maiores taxas de encarceramento por crimes relacionados a drogas, representando cerca de 28% da população carcerária, majoritariamente composta por jovens, pobres e com baixa escolaridade. Paralelamente, os indicadores de saúde pública revelam um sistema de tratamento insuficiente e fragmentado, com apenas 18% dos dependentes químicos tendo acesso a atendimento especializado pelo SUS.

Nesse cenário, o debate sobre a legalização transcende a esfera moral ou ideológica, configurando-se como uma questão urgente de política criminal, equidade social e efetividade das respostas estatais.

Contudo, tal debate revelará dois grupos que já possuem convicções e que defendem radicalmente suas posições, são os proibicionistas e antiproibicionistas. Dessa forma, ficamos diante de um mero debate ideológico, evitando que a sociedade fique realmente esclarecida e informada sobre as melhores políticas a serem seguidas.

Antes de analisarmos a política de drogas de um país como ponto de partida para esclarecer as opiniões e definir quais são as melhores opções, é necessário evidenciar certos aspectos: a influência dos Tratados Internacionais na política; a eficiência da assistência social e saúde; a autoridade e autonomia dos profissionais da saúde; os direitos individuais dos cidadãos; como os objetivos a serem alcançados afetam a política; a influência simbólica das declarações de outros indivíduos.

Assim, a partir desses princípios para a base do trabalho, poderemos estabelecer devidas relações entre as drogas lícitas e ilícitas, racionalizar sobre a legalização de uma droga e também avaliar os dados mais importantes a seu respeito,

encontrando as alternativas políticas sobre drogas que possuam objetivos claros de serem alcançados.

Metodologicamente, este artigo constitui uma síntese de leituras, citações, pesquisas científicas, normas e aspectos sociais.

II RELAÇÃO ENTRE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS PARA ESTABELEECER UMA POLÍTICA

A fim de estabelecer um parâmetro entre drogas lícitas e ilícitas que seja capaz de atingir o objetivo de criação de políticas públicas eficazes relacionadas ao uso de drogas, a política adotada em relação ao álcool não deve ser compreendida apenas como uma referência auxiliar para a elaboração de estratégias voltadas à melhoria da saúde pública, mas sim como um componente central e estruturante para a formulação de políticas destinadas à prevenção e à redução dos problemas decorrentes do abuso de substâncias psicoativas.

A Organização Mundial da Saúde, ao reconhecer a magnitude dos impactos sociais, econômicos e sanitários provocados pelo consumo de álcool, elaborou o documento *The Development of Alcohol Policies in Federal Countries* por intermédio de diversos especialistas (Bruun et al., 1990) que o objetivo principal era reduzir o impacto e o custo social com o Álcool.

O referido estudo partiu da análise do consumo de Álcool considerando exclusivamente a população que faz uso da substância, permitindo uma avaliação mais precisa dos padrões de consumo e de seus efeitos coletivos categorizando somente as pessoas que bebiam álcool.

Segundo Laranjeira (<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232010000300002>), ao analisar as conclusões desse modelo de política pública, verifica-se que a redução do consumo global de álcool deve ser um objetivo comum a todos os países:

“A conclusão geral é que todos os países deveriam diminuir o consumo global de álcool. A figura 2 é modelo a ser seguido com consumo de álcool de qualquer população segue uma curva normal, que nesta figura seria a curva X onde, para melhor visualização, foi excluída a população que não bebe. Temos, portanto, uma parte da população que bebe um pouco, grande parte que bebe dentro da média e uma parte de bebedores pesados. Inicialmente, se pensa que o foco seria diminuir o número de bebedores pesados, mantendo-se a média de ingestão da população. No entanto, essa diretriz poderia, quando muito, produzir um pequeno efeito quando implementada, como mostra a curva Y. Quando as orientações são no sentido de diminuir o consumo global, como na curva Z, decrescendo a média de consumo populacional, existe um impacto muito maior, pois um número menor de pessoas

beberá, um número menor ficará dependente e, portanto, haverá menor custo social global.”

O consumo de Álcool em qualquer população tende a seguir uma curva normal de distribuição, na qual há uma pequena parcela de indivíduos que consome pouco, uma grande maioria que se mantém dentro da média e uma fração menor composta por bebedores pesados.

Apesar de ser intuitivo direcionar as políticas públicas exclusivamente à redução do número de bebedores pesados, mantendo-se inalterada a média geral de consumo populacional, o modelo apresentado revela que essa estratégia produz efeitos limitados e pouco expressivos no plano coletivo, porque o impacto global tende a ser reduzido.

Em contrapartida, quando as estratégias adotadas visam à diminuição do consumo médio de toda a população, observa-se um efeito social significativamente mais relevante, uma vez que há redução do número total de consumidores, diminuição da incidência de dependência e, conseqüentemente, menor custo social agregado.

Nesse contexto, estabelecer uma política de drogas exige o reconhecimento de que a legislação possui não apenas um papel normativo, mas também um efeito simbólico relevante, além de atuar por meio de mecanismos informais de controle social que influenciam diretamente os padrões de consumo. Qualquer tentativa de legalização ou flexibilização das normas relacionadas às drogas que desconsidere a complexidade de sua operacionalização prática corre o risco de gerar efeitos adversos, como o aumento da violência, da desorganização social e do dano total à coletividade.

Portanto, a solução mais adequada reside na promoção de políticas de prevenção e tratamento fundamentadas em evidências científicas sólidas, afastando-se de propostas simplistas, ideológicas ou desprovidas de respaldo empírico.

Nesse sentido, ao tratar especificamente da redução do consumo de álcool, Laranjeira (2010) aponta um conjunto de diretrizes políticas que se mostraram mais eficazes na diminuição do consumo global da substância:

“São várias as diretrizes políticas que visam a diminuir o consumo global de álcool:
(1) Políticas de preço e taxação são ações com maior impacto social imediato. Estudos mostram que o preço do álcool segue o padrão de qualquer mercadoria e, quanto maior, menor o consumo. Existe uma elasticidade no consumo, que no caso

do álcool é diferente de outras mercadorias. Mas para cada aumento de 100% do preço, existe cerca de 30% de queda de consumo global. Mesmo os bebedores pesados diminuem o consumo nesse caso. Este tipo de política pode ser muito útil no Brasil, onde o preço do álcool é um dos mais baixos do mundo ocidental, cerca de US\$ 1,5 por um litro de pinga.

(2) Políticas que diminuam o acesso físico ao álcool. Está demonstrado que, quanto menor o número de locais vendendo álcool, maior o respeito ao limite de idade. Maior a consistência das leis do beber e dirigir, menor é o consumo global de uma população.

(3) Políticas de proibição da propaganda nos meios de comunicação. O objetivo da propaganda do álcool não é só buscar preferência por determinada bebida, mas criar um clima social de tolerância e estímulo ao álcool, visando nitidamente a aumentar o consumo global. A proibição da propaganda tem sido consistentemente mostrada em pesquisas como fator importante na diminuição do consumo.

(4) Campanhas na mídia e nas escolas visando a informar melhor os efeitos de álcool. O efeito das campanhas quando feitas desacompanhadas das demais diretrizes é muito pequeno. De nada adianta a professora informar ao aluno sobre álcool e outras drogas, se a televisão continua mostrando a alegria e a descontração associada à bebida e, sobretudo, essa droga transformada em "paixão nacional".

Os estudos demonstram que o consumo de álcool responde de forma semelhante à lógica de mercado, sendo sensível a variações de preço. O aumento da carga tributária sobre bebidas alcoólicas está associado a uma redução significativa do consumo, inclusive entre bebedores pesados. Além disso, políticas que restringem o acesso físico ao álcool, como a limitação de pontos de venda e o fortalecimento da fiscalização quanto à idade mínima legal, contribuem para a redução do consumo populacional.

Outro aspecto relevante se refere à proibição da propaganda de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação, uma vez que tais campanhas não apenas promovem marcas específicas, mas também constroem um ambiente social de tolerância e estímulo ao consumo.

Por fim, campanhas educativas realizadas na mídia e no ambiente escolar, quando articuladas com as demais medidas estruturais, podem reforçar a conscientização acerca dos riscos associados ao uso do álcool, potencializando os efeitos das políticas públicas.

Tendo em vista que essas foram as formas mais eficazes para diminuir o consumo global do Álcool, conclui-se que tais princípios devem servir como base orientadora para a formulação de políticas públicas relacionadas às demais drogas, respeitadas as especificidades de cada substância e de seus impactos sociais.

III A RACIONALIZAÇÃO SOBRE LEGALIZAR AS DROGAS

Historicamente, a partir do século XX, o avanço tecnológico aliado ao forte suporte estatal permitiu uma produção em larga escala de tabaco a custos

extremamente reduzidos, o que contribuiu de forma decisiva para a ampliação do acesso e para o estímulo massivo ao consumo de cigarros em todo o mundo. A industrialização do setor, associada ao desenvolvimento de técnicas de produção cada vez mais eficientes, possibilitou que o tabaco se tornasse uma mercadoria amplamente disponível, inserida de maneira profunda no cotidiano das sociedades modernas.

Essa expansão não ocorreu de forma isolada, mas foi acompanhada por estratégias de marketing agressivas, que associavam o consumo de cigarros a valores positivos como status social, liberdade individual, sucesso profissional e até mesmo saúde e sofisticação. A ausência inicial de mecanismos regulatórios eficazes por parte do Estado permitiu que tais estratégias se consolidassem por décadas, transformando o tabaco em uma das drogas lícitas mais consumidas em todo o mundo, amplamente aceita e culturalmente valorizada por longos períodos históricos.

Uma vez mundialmente cultuada e socialmente legitimada, a substância permaneceu por muito tempo imune a questionamentos mais rigorosos quanto aos seus efeitos nocivos. Levou-se décadas até que os países desenvolvidos reconhecessem, de forma sistemática e baseada em evidências científicas, os graves malefícios da nicotina à saúde pública. Ainda mais tempo foi necessário para que esses Estados implementassem políticas públicas eficazes voltadas ao controle do consumo, à prevenção do uso e à redução dos danos associados ao tabagismo.

Esse processo histórico evidencia que mudanças no status legal de uma droga não produzem efeitos imediatos e demandam longo período de amadurecimento institucional, científico e social. Não tão somente, que a aceitação social de uma substância pode retardar significativamente a adoção de medidas regulatórias, mesmo diante de evidências crescentes de prejuízos individuais e coletivos.

Diante desse cenário, torna-se evidente que qualquer proposta de alteração legal relacionada a drogas deve ser analisada com extrema cautela, levando em consideração não apenas os dados empíricos disponíveis, mas também os possíveis impactos sociais de longo prazo. Entretanto, o debate sobre drogas frequentemente é permeado por um excesso de retórica, nos quais narrativas simplificadoras tendem a obscurecer a complexidade do fenômeno, sobretudo quando cada substância passa a ser tratada a partir de discursos específicos moldados por fatores culturais, históricos e políticos.

Por causa das evidências empíricas e os possíveis impactos sociais de longo prazo, qualquer mudança legal sobre uma droga deve ser encarada com muito cuidado, por causa do excesso de retórica que envolve esse debate, principalmente diante de narrativas exclusivas sobre cada substância, fatores culturais, históricos e políticos. Assim é demonstrado por Ronaldo Laranjeira (2010):

“Um dos motivos que dificulta a ação da sociedade é o excesso de retórica sobre o problema: cada droga produz sua própria retórica. Por exemplo, no caso recente da maconha, no Brasil tem sido comum utilizar-se uma retórica na qual o uso da substância estaria relacionado com a liberdade e os direitos do cidadão. Já o cigarro inspira outro tipo de retórica, que busca estimular uma ação estatal para controlar o abuso das companhias produtoras. A retórica pode mudar de país para país, de acordo com o momento histórico.”

A partir dessa análise, percebe-se que a forma como uma droga é socialmente percebida influencia diretamente as respostas legislativas e institucionais adotadas pelo Estado. Enquanto algumas substâncias são associadas a discursos de autonomia individual e direitos civis, outras são enquadradas como problemas de saúde pública que demandam intervenção estatal rigorosa. Essa assimetria discursiva reforça a necessidade de uma abordagem racional, baseada em evidências científicas e orientada pela redução do custo social global, e não por construções retóricas ou debates meramente ideológicos.

Essa diferença de discursos evidencia que a percepção social sobre as drogas não é uniforme, variando significativamente de acordo com o contexto histórico e geográfico, bem como com os interesses econômicos e políticos envolvidos. Logo, aqueles que pretendem combater o consumo de drogas devem adotar uma postura progressiva e pragmática, aproximando o álcool e o fumo de regimes mais rigorosos de controle social, por meio de leis restritivas ao uso, à publicidade e à comercialização.

Alguns Estados optam por aplicar penas mais brandas ou demonstram maior tolerância em relação ao usuário, como ocorre em países da América do Sul, a exemplo da Argentina, Bolívia e Peru. Todavia, mesmo nesses casos, não se observa uma tendência consolidada de legalização ampla e irrestrita da maconha, mas sim modelos cautelosos de descriminalização parcial:

“O fato de existir políticas diferentes para drogas diferentes é muitas vezes apontado como hipocrisia social. Na realidade, essa deveria ser uma atitude pragmática numa sociedade que busque responder ao problema com foco em resultados e não em retórica e debate ideológico. Tal proposta deveria ser julgada pelo seu efeito na diminuição do custo social de todas as drogas e não somente de uma droga específica.”

O estudo produzido por Laranjeira (2010) demonstra três modelos teóricos a respeito da descriminalização do uso de drogas que devem ser compreendidos como uma atitude pragmática de sociedades que buscam enfrentar o problema das drogas com foco em resultados concretos, e não apenas em debates ideológicos ou discursos moralizantes. Assim, qualquer proposta de alteração legislativa será avaliada a partir de seu impacto na redução do custo social agregado de todas as drogas ao invés de uma substância isoladamente:

“A figura mostra os três modelos que, de forma explícita ou não, acabam prevalecendo. Os que defendem a proibição total do uso de drogas acreditam que a curva a-b representa o controle ideal, significando que a proibição total é a melhor opção, pois não causa nenhum dano social. Ao contrário, os que estão do lado b da curva, ou seja, da legalização das drogas, consideram que, com a proibição, o dano social aumenta. O argumento geralmente usado é a histórica Lei Seca americana, que produziu aumento considerável da violência promovida pelo crime organizado. Muito tem sido escrito sobre este período e os autores, em geral, enfatizam seu custo social. No entanto, do ponto de vista do consumo de álcool, a lei foi um sucesso, pois diminuiu consideravelmente o consumo global. Entretanto, houve aumento do consumo de álcool de péssima qualidade e um número considerável de pessoas teve problemas sérios de saúde. De qualquer forma, uma simples análise de custo-benefício mostra que essa foi uma experiência que nenhum país ocidental quer repetir, embora os islâmicos ainda adotem tal controle rígido.

Há pessoas que defendem a legalização total das drogas. A curva c-d ilustra este modelo, em que a proibição total levaria a elevado nível de dano, principalmente pelo crime que estaria associado com seu uso ilegal, maior corrupção social, nível mais impuro da substância no mercado negro e dificuldade das pessoas buscarem ajuda para se tratar da adicção. O argumento é que a proibição total causa mais dano do que a legalização total. A grande fraqueza desse tipo de raciocínio é que não leva em consideração que a legalização produz maior oferta e, portanto, expõe um número maior de pessoas ao consumo e a suas complicações. Esses defensores enfatizam em demasia o comportamento individual e não consideram o nível agregado do dano. Por exemplo, se legalizássemos completamente a maconha, uma das possibilidades seria maior consumo global da droga e, possivelmente, maior consumo na população mais jovem, pois é isto que ocorre com o álcool e o cigarro. Portanto, com a legalização, teríamos talvez menor número de crimes violentos, mas a população mais jovem teria maiores complicações na escola e até poderia aumentar um tipo de criminalidade menos violenta por parte dos usuários a fim de conseguirem dinheiro para consumo.

O terceiro modelo, intermediário, baseia-se na curva c-e, que tem recebido grande suporte em termos de pesquisa. Nessa curva, podemos perceber que a proibição total de uma droga produz dano e, à medida que ela progride na escala de legalidade, aumentam sua disponibilidade social, o número de usuários e o nível global do dano. As drogas lícitas oferecem evidências para esse modelo. No caso do álcool, centenas de pesquisas mostram que quanto menor o preço e maior a disponibilidade, maior é o número de pessoas com problemas relacionados ao uso. A consequência de adotar a curva c-e como modelo de política de drogas é, em primeiro lugar, diminuir o consumo global de todas as drogas. A estratégia para atingir essa diminuição pode variar de droga para droga e depende do momento histórico.”

O primeiro modelo defende a proibição total, sob o argumento de que essa seria a forma ideal de controle, uma vez que eliminaria completamente o dano social associado ao consumo, mas os defensores da legalização argumentam que a proibição aumenta o dano social, citando frequentemente a experiência histórica da

Lei Seca nos Estados Unidos, marcada pelo fortalecimento do crime organizado e pelo aumento da violência.

Assim, a análise de custo-benefício demonstra que se trata de uma experiência que nenhum país ocidental deseja repetir, ainda que sociedades islâmicas mantenham controles rígidos semelhantes.

O segundo modelo, defende a legalização total das drogas, argumentando que a proibição gera danos superiores aos benefícios, em razão do aumento da criminalidade, da corrupção e da dificuldade de acesso ao tratamento por parte dos usuários, mas a principal fragilidade desse raciocínio reside no fato de desconsiderar que a legalização amplia a oferta da substância, expondo um número maior de pessoas ao consumo e às suas consequências.

A experiência com álcool e cigarro demonstra que maior disponibilidade tende a elevar o consumo global, especialmente entre populações mais jovens, gerando impactos negativos no desempenho escolar, na saúde mental e no aumento de formas menos violentas de criminalidades causadas pela dependência.

O terceiro modelo reconhece que tanto a proibição total quanto a liberalização excessiva produzem danos sociais, e à medida que uma droga avança na escala de legalidade, também aumenta sua disponibilidade, o número de usuários e o nível global de dano. As drogas lícitas oferecem evidências consistentes desse fenômeno, especialmente no caso do álcool, em que inúmeras pesquisas demonstram que menor preço e maior acesso resultam em maior incidência de problemas relacionados ao consumo.

Esse modelo implica priorizar a redução do consumo global de todas as drogas, utilizando estratégias diferenciadas de acordo com a substância e com o contexto histórico e social em que está inserida. Assim, políticas de drogas devem ser dinâmicas, baseadas em evidências científicas e ajustadas à realidade de cada sociedade.

Mesmo diante de extensos estudos, modelos teóricos e avanços tecnológicos, permanece impossível mensurar com precisão o impacto real da legalização de mais uma droga em determinada sociedade, por isso é necessário reforçar a cautela, o planejamento e a avaliação contínua na formulação de políticas públicas relacionadas ao uso de drogas.

IVA INFLUÊNCIA DAS LEIS SOBRE O CONSUMO DE DROGAS

Outra questão central no debate sobre políticas de drogas refere-se à real capacidade das leis de influenciar o comportamento social e os padrões de consumo de substâncias psicoativas. Nesse contexto, Laranjeira (2010) questiona se a existência de normas jurídicas proibitivas ou restritivas exerce um impacto significativo sobre a decisão individual de consumir drogas, ou se tais normas possuem apenas um efeito simbólico limitado:

“No caso do álcool, tem sido demonstrado por inúmeros trabalhos que a proibição da venda para menores diminui significativamente o consumo. Em vários estados americanos, quando foram colocadas em prática leis proibindo a venda de bebidas, houve diminuição substancial no número de acidentes de carro entre menores. O grande problema, ao responder o quanto as leis impedem o consumo é que não existem muitos dados sobre as drogas que sempre foram ilegais.”

No caso do álcool, destaca-se que a proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores reduz significativamente o consumo nessa faixa etária, além de gerar efeitos indiretos relevantes, como a diminuição de acidentes de trânsito envolvendo jovens. Logo, há pesquisas empíricas que demonstram que a legislação exerce influência direta sobre o consumo, especialmente quando se trata de restrições direcionadas a grupos específicos.

Conforme aponta MacCoun (1993, p.497-512), o governo dispõe de diversos mecanismos formais e informais capazes de conter o consumo global de substâncias psicoativas. Entre esses mecanismos, destacam-se a limitação da disponibilidade da substância, a estigmatização social do uso, o medo das consequências jurídicas associadas à prática de atividades ilegais, o chamado “efeito do fruto proibido” e o efeito simbólico geral da proibição:

“as leis e controles informais têm o poder de conter o consumo de drogas através de vários mecanismos: disponibilidade da substância, estigmatização do uso, medo das consequências de praticar atividades ilegais, efeito do fruto proibido e efeito simbólico geral da proibição. A abolição das leis proibindo o consumo teria um efeito dramático em vários desses citados fatores, diminuindo, portanto, uma série de impedimentos para o consumo.”

Portanto, a legislação não atua isoladamente, mas integra um sistema mais amplo de controle social entre normas jurídicas, valores culturais e percepções morais que se articulam para influenciar comportamentos individuais e coletivos. A simples existência de uma lei proibitiva sinaliza à sociedade que determinado

comportamento é considerado indesejável ou nocivo, contribuindo para a construção de padrões sociais de aceitação ou rejeição ao uso de drogas.

Sabendo disso, a abolição das leis proibitivas teria um efeito dramático sobre diversos desses fatores de contenção: redução simultânea da estigmatização social, do medo das sanções legais e do efeito simbólico associado à ilegalidade. Como consequência, uma série de barreiras que atualmente dificultam o consumo seria enfraquecida, criando um ambiente mais favorável à experimentação e ao uso regular de drogas.

A análise de Laranjeira (2010) desses estudos, observa que um dos aspectos mais relevantes é o fato de que a abolição das leis tende a impactar de forma mais intensa as pessoas que tradicionalmente não consomem drogas, por causa da possível redução de barreiras psicológicas, morais e sociais, tornando a experimentação mais provável. Assim, a mudança no status legal de uma substância pode ampliar significativamente o número de usuários ocasionais ou regulares, ainda que o comportamento daqueles que já consomem se altere pouco:

“O mais importante nesse estudo são as evidências de que a abolição das leis teria um efeito maior nas pessoas que comumente não consomem drogas, potencialmente levando um maior número a experimentar e a se tornar usuário regular ou esporádico. Por isso, MacCoun ressalta que qualquer efeito dramático no *status* legal de uma droga é desaconselhável, pois as consequências são imprevisíveis em relação ao aumento do consumo, por falta de controles sociais disponíveis e ausência de leis claras.”

Diante disso, MacCoun ressalta que alterações abruptas no regime jurídico das drogas são desaconselháveis, uma vez que as consequências sociais são difíceis de prever. A ausência de leis claras e de mecanismos eficazes de controle social pode gerar um aumento inesperado do consumo, sobretudo em grupos mais vulneráveis, como jovens e indivíduos socialmente expostos a contextos de risco.

Dessa forma, entende-se que a manutenção de leis proibitivas ou restritivas desempenha um papel relevante na contenção do consumo de drogas, não apenas por meio da punição direta, mas principalmente por seus efeitos simbólicos e preventivos. A abolição de uma norma jurídica não afeta de maneira uniforme toda a população, incidindo com maior intensidade sobre aqueles que ainda não consomem a substância, os quais passam a perceber o uso como socialmente aceitável ou juridicamente seguro.

Assim, entende-se que a eliminação das leis proibitivas é desaconselhável, uma vez que suas consequências são imprevisíveis e potencialmente danosas do ponto de vista do aumento do consumo global. A legislação, aliada a controles sociais informais e políticas públicas baseadas em evidências científicas, permanece como um instrumento fundamental na redução de danos e na proteção da saúde coletiva.

V CONSTRUINDO POLÍTICAS EFICAZES QUANTO ÀS DROGAS

O custo social, econômico e emocional associado ao consumo de drogas tem aumentado de forma significativa nas últimas décadas, refletindo-se não apenas nos sistemas de saúde pública, mas também na segurança pública, nas relações familiares e no tecido social como um todo. À medida que esses custos se intensificam, proporcionalmente aumenta a pressão social e política por respostas rápidas, o que frequentemente leva à busca por soluções aparentemente simples e de fácil implementação, como a legalização irrestrita de todas as drogas.

Esse tipo de proposta costuma se apoiar em argumentos genéricos e pouco aprofundados, desconsiderando a complexidade do fenômeno da dependência química e os múltiplos fatores envolvidos na formulação de políticas públicas eficazes. Nesse sentido, Laranjeira (2010) apresenta uma crítica contundente às chamadas “soluções mágicas”, destacando a ausência de uma operacionalização clara e consistente por parte de seus defensores:

“Os proponentes dessa solução não apresentam uma clara operacionalização de como isso deveria ocorrer, mas aportam argumentos a favor. Primeiro, dizem que a quantidade de crimes associados ao uso de drogas diminuiria na medida em que fosse retirado o lucro dos traficantes. O segundo argumento é que, tornando as drogas disponíveis legalmente, haveria uma série de benefícios para a saúde pública. A disponibilidade de drogas mais puras e seringas e agulhas limpas poderiam prevenir doenças como hepatite e aids, por exemplo. Tais argumentos têm apelo somente no nível superficial. Quando olhados em detalhes, eles desabam. A ação direta de qualquer droga com potencial de criar dependência reforça a chance de que ela venha a ser usada novamente. As drogas que produzem dependência ativam os circuitos cerebrais que são normalmente acionados por reforçadores naturais como fome e sexo. A ativação desses circuitos está na raiz do aprendizado, que ocorre no começo do processo de dependência química”

Segundo o autor, os proponentes da legalização ampla geralmente se limitam a apresentar argumentos abstratos em favor da medida, sem detalhar de forma

concreta como essa transição ocorreria na prática e quais mecanismos seriam adotados para mitigar seus possíveis efeitos negativos. Um dos principais argumentos utilizados é o de que a legalização reduziria significativamente a criminalidade associada ao uso de drogas, uma vez que retiraria o lucro das mãos de traficantes e organizações criminosas. Recorrentemente também é argumentado que a disponibilização legal das substâncias poderia gerar benefícios à saúde pública, por meio do acesso às drogas mais puras e a insumos seguros, como seringas e agulhas limpas, prevenindo doenças infecciosas como hepatite e HIV/AIDS.

Uma vez que soluções simplistas são frágeis pela falta de operacionalização das propostas e que os argumentos levantados carecem de fundamentação sólida, qualquer permissão para drogas com potencial de dependência reforçam a chance do seu uso contínuo.

Apesar do apelo inicial dessas justificativas, Laranjeira (2010) ressalta que tais argumentos se sustentam apenas em um nível superficial de análise. Quando examinados de forma mais detalhada, eles revelam fragilidades significativas, sobretudo por ignorarem os efeitos diretos das drogas com potencial de dependência sobre o funcionamento cerebral. Conforme destaca o autor, qualquer substância capaz de gerar dependência reforça biologicamente a probabilidade de uso repetido, uma vez que ativa circuitos cerebrais responsáveis por mecanismos de recompensa normalmente associados a reforçadores naturais, como alimentação e atividade sexual.

A ativação desses circuitos está na base dos processos de aprendizagem e reforço comportamental, ocorrendo de maneira intensa nos estágios iniciais da dependência química. Por isso, propostas que desconsideram esses mecanismos neurobiológicos tendem a subestimar os riscos associados à ampliação da oferta de substâncias psicoativas.

Nesse contexto, soluções simplistas revelam-se particularmente frágeis, porque carecem de uma operacionalização consistente e de fundamentação científica sólida. Qualquer permissão legal concedida a drogas com alto potencial de dependência tende a reforçar a probabilidade de uso contínuo e problemático, ampliando o número de usuários e os custos sociais associados.

Para Laranjeira (2010), o maior dilema é enfrentado na formulação de políticas de drogas orbitando debates ideológicos improdutivos, marcados por

posições extremadas, grande carga emocional e escassez de informações qualificadas. O autor exemplifica essa problemática ao mencionar o debate em torno do uso de drogas injetáveis e da infecção pelo HIV, que discutia se a troca de seringas e agulhas constituiria ou não um estímulo ao consumo:

“ficar num debate ideológico improdutivo a favor ou contra, com grande paixão e pouca informação, como é o caso do debate ideológico sobre drogas injetáveis e a infecção pelo HIV. Passamos todos esses anos discutindo se seria válido trocar seringas e agulhas dos usuários de drogas injetáveis e se isto seria ou não um estímulo ao consumo. Chegamos em 1996 com mais de 50% dos usuários de drogas contaminados pelo HIV e milhares de usuários, suas esposas e filhos mortos. A Inglaterra, por exemplo, começou a discutir esse assunto em 1984 e implementou, rapidamente, políticas realistas, apresentando somente 1% dos usuários contaminados. Os ingleses buscaram uma política de resultados, em que a prioridade fosse manter vivos os usuários.”

Enquanto esse debate ideológico se prolongava, os efeitos práticos foram devastadores. Ao se chegar ao ano de 1996 no Brasil, mais de 50% dos usuários de drogas injetáveis encontravam-se contaminados pelo HIV, resultando na morte de milhares de usuários, além de impactos diretos sobre seus familiares. Em contraste, países como a Inglaterra adotaram uma abordagem distinta, iniciando o debate ainda em 1984 e implementando rapidamente políticas realistas e orientadas por resultados concretos.

A experiência inglesa demonstra que políticas públicas eficazes devem priorizar a redução de danos e a preservação da vida, independentemente de posicionamentos morais ou ideológicos. Ao focar em resultados mensuráveis, como a diminuição da taxa de infecção e da mortalidade entre usuários, o país conseguiu manter o índice de contaminação em torno de 1%, evidenciando a importância de estratégias baseadas em evidências empíricas e avaliação contínua.

Portanto, a ação direta de qualquer droga com potencial de criar dependência reforça a chance de que ela venha a ser usada novamente, produzindo a dependência que deveria ser combatida. Mesmo quando o argumento caminha para os eventuais benefícios do aumento da arrecadação do governo com a venda das drogas e que isso poderia ser revertido para a sociedade na forma de tratamento ou prevenção, a ideia de que legalizar resultaria na diminuição do crime não tem sido discutida seriamente.

Afinal, Laranjeira (2010) demonstra que análises simplificadas de custo-benefício frequentemente negligenciam fatores centrais para a compreensão do fenômeno das drogas. Tais análises costumam ignorar dois elementos fundamentais:

o custo da dependência para os indivíduos e suas famílias e a complexa relação entre uso de drogas e criminalidade:

“Essa análise de custo/benefício ignora pelo menos dois fatores. Primeiro, subestima o custo da dependência para os indivíduos e suas famílias. A menos que as drogas sejam fornecidas de graça, os usuários deveriam pagar por ela. Como a maioria dos usuários de drogas não tem empregos fixos e estáveis, existe razão para acreditar que muitos continuariam roubando para sustentar o consumo. Além disso, muitos dos criminosos começaram a sua carreira no crime muito antes de usar qualquer droga. Uma suposta fonte legal de suprimento, eventualmente coordenada pelo governo, é muito improvável que não mude os determinantes comportamentais e sociais das pessoas envolvidas no crime. Portanto, qualquer análise de custo/benefício é complexa e exige que muitas variáveis sejam levadas em conta.”

O impacto da dependência química ultrapassa em muito os limites do usuário, afetando diretamente seu núcleo familiar e social. A dependência impõe custos emocionais, financeiros e psicológicos significativos, frequentemente associados à ruptura de vínculos afetivos, à perda de capacidade laboral e à deterioração das condições de vida. Assim, mesmo que as drogas fossem disponibilizadas legalmente, os usuários ainda precisariam arcar financeiramente com seu consumo, o que tende a perpetuar situações de vulnerabilidade social.

Além disso, considerando que grande parte dos usuários de drogas não possui emprego fixo ou renda estável, há fortes indícios de que muitos continuariam recorrendo a atividades ilícitas para sustentar o consumo. Conforme observa o autor, é equivocado supor que o envolvimento com o crime seja sempre consequência direta do uso de drogas, porque em muitos casos os indivíduos iniciam sua trajetória criminosa antes mesmo do contato com substâncias psicoativas, o que indica que a criminalidade possui determinantes sociais e comportamentais próprios, que não seriam automaticamente eliminados pela legalização.

Logo, a criação de uma fonte legal de suprimento, ainda que coordenada pelo Estado, é improvável que altere de maneira significativa os fatores estruturais que levam determinadas pessoas a se envolverem com o crime. Afinal, por si só a legalização não modifica os determinantes sociais da violência e da criminalidade, o que enfraquece o argumento de que a retirada do lucro do tráfico seria suficiente para reduzir esses fenômenos.

Ademais, mesmo que benefícios potenciais pudessem ser empiricamente demonstrados, permanece a ausência de um plano operacional claro e viável para a implementação da legalização. Laranjeira (2010) levanta uma série de questionamentos fundamentais que evidenciam as fragilidades práticas dessas propostas:

“Quem receberia essas drogas legais? Deveríamos restringir o acesso aos dependentes químicos? Assumindo que tivéssemos uma boa definição de quem seja um dependente, restringir a essa população o acesso significa que o mercado negro das drogas continuaria, pois boa parte dos usuários não preenche os critérios de dependência. Na realidade, com a oferta pública de drogas, ainda teríamos o risco de que parcela dessas fosse criminalmente desviada para o mercado negro.

Consideremos a venda de drogas apenas para adultos. Como já mencionado, essa facilitação do acesso levaria a um aumento de consumo, mesmo entre eles. Mas examinemos um pouco mais fundo essa possibilidade. Se alguém que comprou a droga de uma fonte pública machucar outra pessoa sob o efeito dela, quem seria o responsável? Como garantir que uma fração das drogas não seja repassada para crianças? Uma parte dos adultos não-dependentes poderia ter como motivação comprá-las para revender a crianças, tornando o acesso a esse grupo ainda mais fácil do que já é nos dias de hoje.”

Por exemplo, a restrição do acesso apenas a dependentes químicos enfrenta dificuldades conceituais e operacionais significativas. Ainda que se admitisse a existência de critérios diagnósticos precisos para definir quem é dependente, limitar o fornecimento a esse grupo não eliminaria o mercado ilegal, uma vez que grande parte dos usuários não se enquadra formalmente nos critérios de dependência. Consequentemente, o mercado negro continuaria existindo para suprir essa demanda residual.

Bem como, a oferta pública de drogas cria o risco concreto de desvio de substâncias para o mercado ilegal, seja por falhas no controle estatal, seja por práticas criminosas organizadas. Tal possibilidade demonstra que a simples mudança no regime jurídico não garante o controle efetivo da circulação das drogas.

Além das dificuldades relacionadas ao custo-benefício e à operacionalização da legalização, Laranjeira (2010) destaca o problema adicional de natureza técnica e sanitária que é a definição da dose. A questão da dosagem se revela como um dos pontos mais complexos e sensíveis em qualquer proposta de fornecimento legal de drogas:

“Quanto deixar as pessoas comprar? Se o objetivo é suprir o dependente químico da sua necessidade para eliminar o mercado negro, teríamos que fornecer a quantidade solicitada, o que, em muitas situações, é uma grande dose, pois vários dependentes desenvolvem tolerância e usam uma quantidade que para outras pessoas significaria risco certo de overdose. Mas se devêssemos fornecer a todos os adultos qualquer dose, o risco de desvio de boa parte das drogas aumentaria ainda mais. Se fornecêssemos uma dose pequena, não eliminaríamos o mercado negro. A experiência inglesa, que durante muito tempo prescreveu a heroína para os dependentes, mostrou que além do uso regular, os usuários buscam-na também em fonte ilegal.”

Segundo o autor, surge inicialmente a indagação sobre a quantidade que seria permitido às pessoas adquirir e, caso o objetivo central fosse suprir o dependente químico em sua necessidade de consumo, com a finalidade de eliminar o mercado negro, o Estado teria de fornecer a quantidade elevada, pois indivíduos dependentes frequentemente desenvolvem tolerância à substância, necessitando de doses

progressivamente maiores para alcançar os mesmos efeitos. Doses que, para usuários ocasionais ou não dependentes, representariam alto risco de intoxicação grave ou overdose.

Por outro lado, permitir que qualquer adulto adquirisse quantidades elevadas de drogas ampliaria de forma significativa o risco de desvio para o mercado ilegal, fragilizando ainda mais os mecanismos de controle estatal. A alternativa de restringir o fornecimento a doses pequenas tampouco se mostraria eficaz, pois não atenderia às demandas dos dependentes químicos e, conseqüentemente, não eliminaria o mercado negro.

A experiência inglesa reforça essas dificuldades práticas, que durante longo período adotou a prescrição de heroína para dependentes, mas, mesmo assim, os usuários continuavam a buscar a substância em fontes ilegais. Isso evidencia que o acesso legal não substitui integralmente o mercado ilícito, sobretudo quando fatores como disponibilidade, dose e preferência por determinadas substâncias permanecem em jogo.

Portanto, a problemática da dosagem evidencia a dificuldade de conciliar o atendimento às necessidades dos dependentes químicos com a prevenção do uso excessivo e dos danos associados, bem como a fragilidade das propostas que pressupõem que o simples fornecimento estatal seria capaz de resolver problemas estruturais relacionados ao consumo e à dependência.

A problemática da dose e os desafios práticos que a acompanham revelam a dúvida sobre a possibilidade de suprir as necessidades dos dependentes químicos sem incentivar o uso excessivo. Não tão somente, além da perspectiva moral também é necessário observar os impactos na saúde pública nesta discussão da legalização de drogas.

Nesse sentido, o autor defende que a solução mais adequada reside na promoção de políticas de prevenção e tratamento fundamentadas em evidências científicas, afastando-se de abordagens ideológicas ou meramente retóricas. A prevenção eficaz exige investimentos consistentes em pesquisa, com financiamento suficiente para identificar os fatores de risco e de proteções associados ao consumo de drogas. Apesar dos avanços obtidos nas últimas décadas, ainda há lacunas relevantes no conhecimento sobre os determinantes que levam indivíduos ao uso problemático de substâncias:

“Esses argumentos estão distantes de uma perspectiva puramente moral. O que argumentamos é que também do ponto de vista da saúde pública é errado legalizar as drogas. A solução é promover a prevenção e o tratamento baseados em evidências e não em ideologia. Novas pesquisas com suficiente financiamento deveriam buscar o que realmente funciona na área de prevenção. Ainda sabemos pouco sobre os reais fatores de risco e proteção nesse particular. Na área de tratamento, as pesquisas já avançaram muito nos últimos anos e temos condições de fornecer um sistema efetivo e eficaz para a doença chamada dependência química. No entanto, o acesso a um tratamento de qualidade para a maioria da população ainda é um sonho de consumo distante.”

Embora a importância de fortalecer ações de prevenção e tratamento seja amplamente reconhecida, a realidade demonstra que a universalização do acesso a serviços qualificados ainda está distante de ser alcançada. Tal cenário reforça a necessidade de direcionar esforços e recursos para a consolidação de políticas públicas estruturadas, que priorizem a redução de danos, a ampliação do acesso ao tratamento e a proteção da saúde coletiva.

Portanto, existem muitas dificuldades práticas para a formulação e implementação de uma política adequada em relação às drogas. Conforme destaca Laranjeira (2010), o consumo de substâncias psicoativas acompanha a humanidade há mais de dez mil anos enquanto as tentativas sistemáticas de controle da produção, distribuição e uso dessas substâncias são relativamente recentes, concentrando-se sobretudo nos últimos duzentos anos. Nesse curto período histórico, os resultados obtidos foram limitados e ambíguos, alternando entre sucessos pontuais e fracassos evidentes:

“A humanidade ingere substâncias psicoativas por mais de dez mil anos. E somente nos últimos duzentos anos temos tentado controlar a produção, a distribuição e o uso dessas substâncias. Poucas ações tiveram sucesso. É bem possível que tenhamos igual número de sucessos do que de insucessos. No século XVII, após os europeus levarem o tabaco da América Latina, vários países tentaram proibir o seu uso, mas em seguida desistiram. Entre 1920 e 1933, o álcool foi proibido nos Estados Unidos, mas em seguida também a lei foi revogada.

Para algumas questões, a ciência tem respostas claras e válidas. Na farmacologia, sabemos muito bem os mecanismos de ação da maioria das drogas. Para cada droga, podemos prever a ação imediata e de uso crônico. Os epidemiologistas já são capazes de mostrar o impacto do uso, do abuso, da dependência e o custo social de cada uma das drogas.

No entanto, vários assuntos relacionados à política das drogas permanecem controvertidos. Como controlar as substâncias que afetam a mente? A posse e a venda deveriam ser controladas por lei criminal? A qual droga o acesso deveria ser permitido? As leis produzem mais danos do que benefícios? Como medir uma política em relação às outras? As penalidades por uso deveriam ser mais duras ou mais leves? Todo mundo tem a sua opinião, muitas vezes simplistas para um problema tão complexo. Somente teremos uma boa política quando houver estratégias tão complexas quanto o tamanho do problema.”

E apesar dos avanços científicos, diversos aspectos centrais das políticas de drogas permanecem profundamente controversos. Persistem questionamentos fundamentais acerca da melhor forma de controlar substâncias que afetam diretamente a mente humana, da legitimidade do uso do direito penal para regular a posse e a venda dessas substâncias, bem como sobre quais drogas deveriam ter o acesso permitido ou restringido. Soma-se a isso a dificuldade de avaliar se as leis vigentes produzem mais benefícios do que danos e de estabelecer critérios objetivos para comparar diferentes modelos de política pública.

Evidente a complexidade e dificuldades práticas envolvidas ao longo de tantos anos com tentativas de controle de substâncias psicoativas e controvérsias entre políticas propostas, continuam existindo debates acalorados e opiniões simplistas. Nesse contexto, Laranjeira (2010) sustenta que somente será possível alcançar uma política eficaz quando as estratégias adotadas forem tão complexas quanto a própria magnitude do problema, visto que as políticas simplificadoras, baseadas em soluções únicas ou ideológicas, mostram-se insuficientes para lidar com um fenômeno multifacetado que envolve dimensões sociais, econômicas, sanitárias e culturais.

Embora o autor reconheça a possibilidade teórica de uma regulação capaz de evitar os danos decorrentes da proibição das drogas ilícitas, ele ressalta as grandes dificuldades práticas para a manutenção desse tipo de controle. Um exemplo ilustrativo é a incapacidade de impedir a promoção e o acesso ao álcool por menores de idade, mesmo sendo uma substância legalizada e amplamente regulamentada. Diante dessa realidade, surge o questionamento sobre como seria possível exercer controle mais eficaz sobre substâncias como a maconha.

A experiência holandesa é frequentemente citada como referência nesse debate e apresenta lições importantes. A busca por medidas políticas eficazes em relação às drogas demanda estratégias igualmente complexas e um entendimento aprofundado da magnitude do problema. De tal forma, Laranjeira (2010) acredita ser possível criar uma regulação que evite os danos da proibição às drogas ilícitas:

“mas a experiência sugere que existem grandes dificuldades em se manter esse tipo de controle. Se não somos capazes de evitar a promoção de álcool para menores de idade, como seríamos capazes de evitá-la em relação à maconha, por exemplo? A experiência holandesa serve para alguma coisa? Houve duas fases nesse país na forma de tratar a questão das drogas. Inicialmente, na década de setenta, houve uma decisão de tolerar a posse de pequenas quantidades de maconha, com o argumento de priorizar a repressão às drogas mais pesadas. Durante esse período, não ocorreu aumento significativo do consumo de maconha. Entretanto, de 1980 a 1988 - numa

segunda fase -, houve tolerância em relação à venda de maconha nos coffee shops, e um aumento de mais de dez vezes no número desses estabelecimentos, com o correspondente aumento no consumo da droga. Se, em 1984, 15% dos jovens holandeses consumiam maconha, em 1992 esse número dobrou para 30% e se mantém nesse nível até os dias de hoje. No entanto, a experiência holandesa e de outros lugares como Austrália e do próprio Estados Unidos mostra que remover penalidades criminais em relação ao uso de maconha não aumenta necessariamente o consumo. Isso porque remover somente a penalidade do uso sem a promoção comercial não produz grande estímulo ao consumo.”

Os dados apresentados evidenciam um crescimento. Em 1984, cerca de 15% dos jovens holandeses consumiam maconha, percentual que dobrou para aproximadamente 30% em 1992, mantendo-se nesse patamar até os dias atuais. Tal aumento sugere que a facilitação do acesso aliada à promoção comercial da substância pode contribuir para a ampliação do número de usuários e, possivelmente, para o crescimento do consumo problemático.

Por outro lado, a simples remoção de penalidades criminais relacionadas ao uso da maconha, sem estímulo comercial, não resulta necessariamente em aumento significativo do consumo. Isso reforça a distinção entre descriminalização do uso e legalização com promoção comercial, demonstrando que os efeitos das políticas variam conforme o modelo adotado.

Sendo assim, essas experiências frequentemente mencionadas no debate público revelam que a duplicação do número de jovens consumidores de maconha pode estar associada à ampliação da oferta comercial, o que possivelmente eleva o número de usuários mais pesados e o dano total à sociedade. Ao mesmo tempo, evidenciam que a retirada de penalidades pelo uso, quando desvinculada de incentivos mercadológicos, tende a não produzir estímulos expressivos ao consumo, reforçando a necessidade de análises cuidadosas e contextualizadas na formulação de políticas públicas sobre drogas.

Assim, para Laranjeira (2010) fica certo que eventuais mudanças no regime jurídico das drogas não podem ser analisadas apenas sob a ótica da redução de determinados tipos de violência individual, porque ainda uma eventual legalização pudesse contribuir para a diminuição de conflitos pontuais associados ao mercado ilegal, o aumento global do consumo poderia gerar efeitos adversos mais amplos sobre a sociedade:

“com uma eventual legalização, podemos até ter uma diminuição da violência individual, no entanto se houver um aumento geral no consumo, a violência global poderia aumentar. O dano total à sociedade é o resultado da média de dano nos

indivíduos pela quantidade de drogas consumida. Com uma política que resulte em muito mais usuários e talvez até mesmo de usuários mais pesados, o dano total à sociedade deve aumentar.”

Assim, políticas que resultem em um número significativamente maior de usuários, ou no aumento do consumo pesado, tendem a elevar o dano agregado à coletividade, ainda que alguns indicadores isolados apresentem melhora. Esse raciocínio reforça a ideia de que políticas públicas sobre drogas devem considerar não apenas efeitos imediatos ou setoriais, mas também suas consequências sistêmicas e de longo prazo.

A ampliação do consumo, especialmente entre populações vulneráveis, pode intensificar problemas de saúde pública, sobrecarregar os sistemas de atendimento e gerar impactos sociais duradouros, que frequentemente não são captados por análises simplificadas ou por discursos ideológicos polarizados.

Além disso, considerando que cada sociedade possui particularidades culturais, econômicas e sociais próprias, torna-se evidente a dificuldade de transpor modelos adotados em determinados países para outras realidades sem as devidas adaptações. O que se mostra funcional em um contexto específico pode produzir resultados substancialmente distintos em outro, sobretudo quando se ignora a capacidade institucional do Estado, o nível de fiscalização, o acesso a serviços de saúde e as dinâmicas sociais locais.

As políticas eficazes não devem se sustentar exclusivamente em pressupostos ideológicos, sejam eles proibicionistas ou liberalizantes, mas sim em critérios práticos, mensuráveis e orientados por evidências empíricas. A adoção de medidas deve priorizar a redução dos danos sociais, sanitários e econômicos associados ao consumo de drogas, avaliando continuamente seus efeitos reais sobre a população.

Nesse cenário, caminhos intermediários, aliados a mecanismos constantes de monitoramento e avaliação, mostram-se alternativas mais prudentes e responsáveis. Estratégias graduais, baseadas em dados científicos, com foco na prevenção, no tratamento e na mitigação de danos, tendem a oferecer respostas mais eficazes a um problema complexo, evitando soluções simplistas e promovendo benefícios sociais mais amplos e sustentáveis.

VI METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório e descritivo, com ênfase em pesquisa bibliográfica e documental. A metodologia

consiste em uma síntese analítica de fontes secundárias, compreendendo artigos científicos, obras acadêmicas, relatórios de organismos nacionais e internacionais, bem como normas jurídicas e documentos oficiais pertinentes à temática da legalização das drogas e seus impactos na saúde pública e no sistema penal.

Não se trata de uma pesquisa empírica com coleta de dados primários, mas sim de uma revisão teórica sistemática, que visa racionalizar e confrontar perspectivas existentes para subsidiar a discussão sobre políticas públicas.

Essa abordagem permite uma compreensão integrada e crítica do fenômeno analisado, alinhando-se aos objetivos do trabalho de examinar os impactos sociais e sanitários da legalização das drogas, bem como de contribuir para o debate científico no âmbito do Direito Penal e das políticas públicas.

VII CONCLUSÃO

A análise das políticas relacionadas às drogas revela uma complexidade que dificulta a obtenção de conclusões definitivas acerca da eficácia de modelos específicos. Apesar de décadas de debates e experiências distintas ao redor do mundo, permanece evidente que soluções simplistas são incapazes de responder adequadamente à multiplicidade de fatores envolvidos nesse fenômeno. As abordagens mais consistentes indicam a necessidade de uma análise criteriosa e multidimensional, que considere as interações entre cultura, ação estatal, diretrizes políticas, escolhas individuais e os impactos sociais e sanitários do consumo de drogas.

Ao longo deste trabalho, demonstrou-se que a formulação e a implementação das políticas de drogas são influenciadas por diversos elementos externos, como tratados internacionais, políticas de saúde e assistência social, direitos individuais, bem como pela autoridade técnica de profissionais da área médica. Ademais, verificou-se que os objetivos definidos pelas políticas públicas não apenas orientam sua estrutura formal, mas também condicionam sua aplicação prática. Soma-se a isso o relevante papel simbólico dessas políticas, cujos efeitos extrapolam sua execução concreta, influenciando percepções sociais, legitimidade institucional e níveis de adesão por parte da população.

Também é revelado que a avaliação do problema das drogas não pode se restringir à quantificação de usuários, porque as substâncias diferem significativamente quanto aos danos que produzem ao indivíduo e à sociedade, assim como as formas de consumo geram impactos distintos, exigindo respostas específicas e contextualizadas. Dessa forma, políticas eficazes devem levar em consideração não apenas a substância em si, mas também os padrões de uso e os riscos associados.

Por fim, observou-se a coexistência de duas grandes perspectivas na abordagem do tema: a da saúde pública e a da justiça criminal. As escolhas adotadas por diferentes países refletem valores políticos, contextos históricos e definições próprias acerca do que constitui o problema central a ser enfrentado. Essas opções produzem consequências distintas, reforçando a ideia de que não há modelos universais aplicáveis de forma automática a realidades diversas.

Existem duas visões claras na forma de lidar com as drogas: uma proveniente da saúde pública e outra da justiça criminal. Devido ao fenômeno da violência relacionado ao tráfico de drogas nos Estados Unidos, esse país escolheu o lado da justiça criminal para lidar com o problema, com todas as implicações que isso acarreta. Por outro lado, a Europa escolheu a saúde pública, muito embora haja grandes diferenças de abordagem entre os países. Por exemplo, a Suíça convive com experimentos sociais alternativos para usuários de heroína e uma das maiores taxas de encarceramento da Europa. Com clara retórica antidrogas e leis consideradas duras, com investimento muito maior do que qualquer outro país. As escolhas são sempre influenciadas por valores políticos e por definições do que constitui o problema.

Por isso, conclui-se que a construção de políticas públicas eficazes sobre drogas exige prudência, fundamentação empírica e constante avaliação de resultados. Somente por meio de estratégias compatíveis com a complexidade do problema, afastadas de extremos ideológicos, será possível promover intervenções capazes de reduzir danos sociais e proteger a saúde coletiva de maneira sustentável.

REFERÊNCIAS

1. LARANJEIRA, R. Legalização de drogas. Disponível em: <https://kiai.med.br/legalizacao-de-drogas-e-a-saude-publica-pelo-prof-dr-ronaldo-laranjeira/>. Acesso em: 13 ago. 2026.
2. LARANJEIRA, R. Legalização de drogas e a saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 621-631, maio 2010. DOI: 10.1590/S1413-81232010000300002.
3. BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD). Relatório sobre políticas de drogas e sistema prisional. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.
4. BRUUN, K. et al. The Development of Alcohol Policies in Federal Countries. Genebra: World Health Organization, 1990.
5. MACCOUN, R. J. Drugs and the law: a psychological analysis of drug prohibition. *Psychological Bulletin*, v. 113, n. 3, p. 497-512, 1993.
6. CARNEIRO, H. Drogas: a história do proibicionismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.